



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. Gercilene Alcântara Pinto Galiano, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. Tais Chagas Felix, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Carlos Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Luis Celso Almeida, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. Danieli Wesgueber, portadora do documento de identidade RG nº 29.625.783-7, CPF nº 024.836.309-36, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. Lucas Aparecido de Castilho, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José de Moraes, portador do documento de identidade RG nº 19.794.905-8, CPF nº 182.318.718-88, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. Gustavo Stefanuto, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. Lilian Aparecida Migliorini, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 19.448.616.0001-58, com endereço a Dr. Péricles de Freitas, 82, Terras do Embiruçu, Capão Bonito – SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Sérgio Roberto da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 42.350.277-3, CPF nº 305.297.748-28, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 7.183/2025, concernente à Licitação nº 37/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis para diversas secretarias, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
07	CERA LÍQUIDA INCOLOR 750ML - para piso, com princípio ativo carnaúba, composta de parafina, emulsificante,	350	UN	TRIEX	3,97	1.389,50





PREFEITURA DE ITARARÉ

	conservante, água e perfume. Teor não volátil de no mínimo 3% na categoria pronto uso. Incolor. Acondicionada em frasco plástico contendo 750 ml. Validade mínima de 12 meses. Com registro na ANVISA/MS. Frascos protegidos em caixas de papelão resistente.					
17	ESPONJA DE AÇO - PCT. C/08UNIDADES - esponja de aço, composta de aço carbono, acondicionada em sacos plástico de 60 gramas e contendo 8 unidades cada pacote. Especificações constar no rótulo da embalagem.	900	UN	ASSOLAN	1,31	1.179,00
20	FILTRO DE PAPEL P/ CAFÉ - Nº 103 - embalagem com 30 unidades.	100	CX	NOBRE	3,42	342,00
21	FLANELA DE LIMPEZA - 100% de algodão, cor laranja, de tom forte, lisa, medindo 56x38cm.	400	UN	CAEBI	1,69	676,00
27	RODO DE 40 CM - cepa plástica rosqueável e resistente de no mínimo 40 cm, com borracha natural dupla em EVA, cabo de madeira resistente de 1,2 metros revestido com polipropileno.	60	UN	DP	5,37	322,20
Valor total: 3.908,70						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, LUIS CELSO ALMEIDA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, TAISS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, LIGIA DAIANE DE SÁ e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D616-9B37-78FA-2FAC> e informe o código D616-9B37-78FA-2FAC





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO:
ADMINISTRAÇÃO	MARIZA AP. PAULINO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE PRODUTOS CPF 027.090.898-66	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO (PAÇO MUNICIPAL)
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE PRODUTOS CPF 184.045.568-30	RUA FREI CANECA, 1443 -CENTRO (SECRETARIA AGRIC.)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	RUA SÃO PEDRO, 420 – CENTRO (SECRETARIA DESENV.)
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	RUA CAMPOS SALES, 1470 – CENTRO (BASE GCM)
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR CPF 274.442.498-65	RUA PEDRO LOBO RIBEIRO S/N - FUNDOS - CENTRO
SAÚDE	HILTON NOREMBERG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO (SECRETARIA)
PRODUTOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	RUA RUI BARBOSA, S/Nº -CENTRO (SECRETARIA)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata elaborada por 12 pessoas: STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, LUIS CELSO ALMEIDA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, LIGIA DAIANE DE SÁ e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D616-9B37-78FA-2FAC> e informe o código D616-9B37-78FA-2FAC





PREFEITURA DE ITARARÉ

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA ESCRITURARIA CPF 305.961.828-30	MARIZA AP. P. DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS CPF 027.090.898-66
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE SERVIÇOS CPF 184.045.568-30	DANIELI WESGUEBER ENG. AGRÔNOMA CPF 024.836.309-36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL CPF 291.284.498-35
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE GCM CPF 876.587.209-68
EDUCAÇÃO	CARLA AP SANTOS GRUPP CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 173.552.9128-11	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR 274.442.498-65
SAÚDE	HILTON N. DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	ROBSON L CAMARGO ESCRITURÁRIO CPF 289.496.158-86
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	JOSÉ APARECIDO GUSMÃO ENCARREGADO DA OFICINA CPF 112.309.358-00

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, LUIS CELSO ALMEIDA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, TAIAS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, LIGIA DAIANE DE SÁ e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D616-9B37-78FA-2FAC> e informe o código D616-9B37-78FA-2FAC





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 3.908,70 (Três mil, novecentos e oito reais e setenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, LUIS CELSO ALMEIDA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, LIGIA DAIANE DE SÁ e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D616-9B37-78FA-2FAC> e informe o código D616-9B37-78FA-2FAC





PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.24.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.24.110-0	MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	504.24.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.24.220-8	FEDERAL
SAÚDE	347.24.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.24.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	94.24.500-5	FEDERAL
	98.24.500-35	
	104.24.500-63	
	128.24.500-4	
	132.24.500-50	
	137.24.500-29	
	143.24.500-54	
	152.24.500-28	
	86.24.510-0	MUNICIPAL
	136.24.500-17	ESTADUAL
	142.24.500-38	
	148.24.500-60	

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 37/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, LUIS CELSO ALMEIDA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, TAISS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, LIGIA DAIANE DE SÁ e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D616-9B37-78FA-2FAC> e informe o código D616-9B37-78FA-2FAC





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, LUIS CELSO ALMEIDA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, LIGIA DAIANE DE SÁ e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D616-9B37-78FA-2FAC> e informe o código D616-9B37-78FA-2FAC





PREFEITURA DE ITARARÉ

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, LUIS CELSO ALMEIDA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, TAIAS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, LIGIA DAIANE DE SÁ e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D616-9B37-78FA-2FAC> e informe o código D616-9B37-78FA-2FAC





PREFEITURA DE ITARARÉ

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, LUIS CELSO ALMEIDA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, TAISS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, LIGIA DAIANE DE SÁ e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D616-9B37-78FA-2FAC> e informe o código D616-9B37-78FA-2FAC





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 14 de agosto de 2025.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Gustavo Stefanuto
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Sérgio Roberto da Silva
STS COMÉRCIO E DISTRIBUIÇÃO LTDA

Danieli Wesgueber
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Edilson José de Moraes
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME, LUIS CELSO ALMEIDA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, TAI CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, LIGIA DAIANE DE SÁ e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D616-9B37-78FA-2FAC> e informe o código D616-9B37-78FA-2FAC





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: D616-9B37-78FA-2FAC

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

✓ STS COMERCIO E DISTRIBUIÇÃO EIRELI ME (CNPJ 19.448.616/0001-58) em 18/08/2025 18:19:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 20/08/2025 08:29:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 20/08/2025 08:32:15 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 20/08/2025 08:45:58 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 20/08/2025 09:06:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 20/08/2025 09:15:21 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 20/08/2025 10:52:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 20/08/2025 13:01:45 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELI WESGUEBER (CPF 024.XXX.XXX-36) em 20/08/2025 15:10:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 20/08/2025 16:42:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 21/08/2025 15:56:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 22/08/2025 10:11:31
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/D616-9B37-78FA-2FAC>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2025

ATA Nº 125/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA CIRURGICA UNIÃO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. Gercilene Alcântara Pinto Galiano, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. Tais Chagas Felix, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Carlos Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Luis Celso Almeida, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. Danieli Wesgueber, portadora do documento de identidade RG nº 29.625.783-7, CPF nº 024.836.309-36, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. Lucas Aparecido de Castilho, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José de Moraes, portador do documento de identidade RG nº 19.794.905-8, CPF nº 182.318.718-88, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. Gustavo Stefanuto, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. Lilian Aparecida Migliorini, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa CIRURGICA UNIÃO LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 04.063.331/0001-21, com endereço a Avenida 28-A, 645 – Bairro Vila Alemã - Rio Claro/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior, portador da carteira de identidade RG nº 32.435.094-6, CPF nº 219.763.728-28, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 7.183/2025, concernente à Licitação nº 37/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis para diversas secretarias, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
16	ESCOVA DENTAL ADULTO - Com Cerdas Macias E Protetor De Cerdas	80	UN	FLOPPY - MEDFIO	1,13	90,40
Valor total: 90,40						



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



SERGI
EDUAR
GUERRA
DA SILVA
JUNIOR
97630228
Assinado digital por SERGI
EDUARDO GUERRA
DA SILVA JUNIOR
97630228
28
Dados: 2025.03.03
19:35:28 -03'00'

GUERRA DA SILVA JUNIOR, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELI WESGUEBER, EDILSON JOSÉ DE MORAES, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, LUIZ CARLOS FERNANDES e LUIS CELSO ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A32C-ACEF-3721-C13B> e informe o código A32C-ACEF-3721-C13B



A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO:
ADMINISTRAÇÃO	MARIZA AP. PAULINO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE PRODUTOS CPF 027.090.898-66	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO (PAÇO MUNICIPAL)
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE PRODUTOS CPF 184.045.568-30	RUA FREI CANECA, 1443 -CENTRO (SECRETARIA AGRIC.)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	RUA SÃO PEDRO, 420 – CENTRO (SECRETARIA DESENV.)
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	RUA CAMPOS SALES, 1470 – CENTRO (BASE GCM)
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR CPF 274.442.498-65	RUA PEDRO LOBO RIBEIRO S/N - FUNDOS - CENTRO
SAÚDE	HILTON NOREMBERG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO (SECRETARIA)
PRODUTOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	RUA RUI BARBOSA, S/Nº -CENTRO (SECRETARIA)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA ESCRITURARIA CPF 305.961.828-30	MARIZA AP. P. DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS CPF 027.090.898-66
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE SERVIÇOS CPF 184.045.568-30	DANIELI WESGUEBER ENG. AGRÔNOMA CPF 024.836.309-36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL CPF 291.284.498-35
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE GCM CPF 876.587.209-68
EDUCAÇÃO	CARLA AP SANTOS GRUPP CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 173.552.9128-11	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR 274.442.498-65
SAÚDE	HILTON N. DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	ROBSON L CAMARGO ESCRITURÁRIO CPF 289.496.158-86
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	JOSÉ APARECIDO GUSMÃO ENCARREGADO DA OFICINA CPF 112.309.358-00



SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por
SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.08.27 19:36:36 -03'00'

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 90,40 (noventa reais e quarenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.08.27 19:36:46 -03'00'





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.24.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.24.110-0	MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	504.24.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.24.220-8	FEDERAL
SAÚDE	347.24.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.24.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	94.24.500-5	FEDERAL
	98.24.500-35	
	104.24.500-63	
	128.24.500-4	
	132.24.500-50	
	137.24.500-29	
	143.24.500-54	
	152.24.500-28	
	86.24.510-0	MUNICIPAL
	136.24.500-17	ESTADUAL
	142.24.500-38	
	148.24.500-60	

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 37/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.



SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por
SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.08.27 19:37:17 -03'00'

Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

SERGIO EDUARDO GUERRA
DA SILVA
JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por
SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.08.27 19:37:28 -03'00'

Prefeitura Municipal de Itararé

Rua XV de Novembro, 83 - Centro

Itararé (SP) - 18460-007

Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por
SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.08.27 19:37:49 -03'00'



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELI WESGUEBER, EDILSON JOSE DE SOUZA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, LUIZ CARLOS FERNANDES e LUIS CELSO ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A32C-ACEF-3721-C13B> e informe o código A32C-ACEF-3721-C13B





PREFEITURA DE ITARARÉ

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Assinado de forma digital por SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.08.27 19:38:35 -03'00'



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELI WESGUEBER, EDILSON JOSE DE SOUZA, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, LUIZ CARLOS FERNANDES e LUIS CELSO ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A32C-ACEF-3721-C13B> e informe o código A32C-ACEF-3721-C13B





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 14 de agosto de 2025.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR
SILVA JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por SERGIO
EDUARDO GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.08.27 19:38:46 -03'00'

Sergio Eduardo Guerra da Silva Júnior
CIRURGICA UNIÃO LTDA



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





PREFEITURA DE ITARARÉ

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Gustavo Stefanuto
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Danieli Wesgueber
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Edilson José de Moraes
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22

SERGIO EDUARDO
GUERRA DA SILVA
JUNIOR:21976372828

Assinado de forma digital por
SERGIO EDUARDO GUERRA DA
SILVA JUNIOR:21976372828
Dados: 2025.08.27 19:39:12 -03'00'



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELI WESGUEBER, EDILSON JOSÉ DE MORAES, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GUSTAVO STEFANUTO, LUIZ CARLOS FERNANDES e LUIS CELSO ALMEIDA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A32C-ACEF-3721-C13B> e informe o código A32C-ACEF-3721-C13B





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: A32C-ACEF-3721-C13B

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 27/08/2025 19:35:28 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 27/08/2025 19:35:44 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 27/08/2025 19:36:36 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 27/08/2025 19:36:46 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 27/08/2025 19:37:17 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 27/08/2025 19:37:28 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 27/08/2025 19:37:49 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 27/08/2025 19:38:35 GMT-03:00
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 27/08/2025 19:38:46 GMT-03:00

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 27/08/2025 19:39:12 GMT-03:00

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)



LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 01/09/2025 08:32:44 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 01/09/2025 08:55:21 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 01/09/2025 10:05:13 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 01/09/2025 10:06:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELI WESGUEBER (CPF 024.XXX.XXX-36) em 01/09/2025 10:34:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 01/09/2025 11:52:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 01/09/2025 12:43:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 01/09/2025 14:22:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 01/09/2025 14:43:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 01/09/2025 14:57:40 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 03/09/2025 08:32:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



SERGIO EDUARDO GUERRA DA SILVA JUNIOR (CPF 219.XXX.XXX-28) em 03/09/2025 09:32:57 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/A32C-ACEF-3721-C13B>

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA FEC COMERCIO EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. Gercilene Alcântara Pinto Galiano, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. Tais Chagas Felix, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração Sr. Luiz Carlos Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Luis Celso Almeida, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. Danieli Wesgueber, portadora do documento de identidade RG nº 29.625.783-7, CPF nº 024.836.309-36, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. Lucas Aparecido de Castilho, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José de Moraes, portador do documento de identidade RG nº 19.794.905-8, CPF nº 182.318.718-88, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. Gustavo Stefanuto, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. Lilian Aparecida Migliorini, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **FEC COMERCIO EMPACOTADORA E DISTRIBUIDORA LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 30.864.357/0001-89, com endereço a Rua 7 de Setembro, 972 - Vila Beca - Itararé-SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Flávio Eduardo Camargo, portador da carteira de identidade RG nº 23.400.047-8, CPF nº 122.506.748-09, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 7.183/2025, concernente à Licitação nº 37/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis para diversas secretarias, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
15	DESODORANTE AEROSOL 150 ML -	50	UN	ABOVE	8,77	438,50





PREFEITURA DE ITARARÉ

	feminino/masculino - proteção por 48 horas					
Valor total: 438,50						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO:
ADMINISTRAÇÃO	MARIZA AP. PAULINO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE PRODUTOS CPF 027.090.898-66	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO (PAÇO MUNICIPAL)
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE PRODUTOS CPF 184.045.568-30	RUA FREI CANECA, 1443 -CENTRO (SECRETARIA AGRIC.)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	RUA SÃO PEDRO, 420 – CENTRO (SECRETARIA DESENV.)
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	RUA CAMPOS SALES, 1470 – CENTRO (BASE GCM)
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR CPF 274.442.498-65	RUA PEDRO LOBO RIBEIRO S/N - FUNDOS - CENTRO
SAÚDE	HILTON NOREMBERG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO (SECRETARIA)
PRODUTOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	RUA RUI BARBOSA, S/Nº -CENTRO (SECRETARIA)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/397F-7436-A6AD-13CD> e informe o código 397F-7436-A6AD-13CD





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA ESCRITURARIA CPF 305.961.828-30	MARIZA AP. P. DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS CPF 027.090.898-66
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE SERVIÇOS CPF 184.045.568-30	DANIELI WESGUEBER ENG. AGRÔNOMA CPF 024.836.309-36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL CPF 291.284.498-35
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE GCM CPF 876.587.209-68
EDUCAÇÃO	CARLA AP SANTOS GRUPP CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 173.552.9128-11	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR 274.442.498-65
SAÚDE	HILTON N. DE OLIVEIRA	ROBSON L CAMARGO



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 11 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/397F-7436-A6AD-13CD> e informe o código 397F-7436-A6AD-13CD





PREFEITURA DE ITARARÉ

	CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	ESCRITURÁRIO CPF 289.496.158-86
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	JOSÉ APARECIDO GUSMÃO ENCARREGADO DA OFICINA CPF 112.309.358-00

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 438,50 (Quatrocentos e trinta e oito e cinquenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata elaborada por 11 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/397F-7436-A6AD-13CD> e informe o código 397F-7436-A6AD-13CD





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.24.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.24.110-0	MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	504.24.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.24.220-8	FEDERAL
SAÚDE	347.24.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.24.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	94.24.500-5	FEDERAL
	98.24.500-35	
	104.24.500-63	
	128.24.500-4	
	132.24.500-50	
	137.24.500-29	
	143.24.500-54	
	152.24.500-28	
	86.24.510-0	MUNICIPAL
	136.24.500-17	ESTADUAL
	142.24.500-38	
	148.24.500-60	

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 37/2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 11 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/397F-7436-A6AD-13CD> e informe o código 397F-7436-A6AD-13CD





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 11 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/397F-7436-A6AD-13CD> e informe o código 397F-7436-A6AD-13CD





PREFEITURA DE ITARARÉ

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 11 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/397F-7436-A6AD-13CD> e informe o código 397F-7436-A6AD-13CD





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/397F-7436-A6AD-13CD> e informe o código 397F-7436-A6AD-13CD

Assinado por 11 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 14 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 11 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/397F-7436-A6AD-13CD> e informe o código 397F-7436-A6AD-13CD





PREFEITURA DE ITARARÉ

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Gustavo Stefanuto
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Flávio Eduardo Camargo
FEC COMERCIO EMPACOTADORA E
DISTRIBUIDORA LTDA.

Danieli Wesgueber
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Edilson José de Moraes
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 11 pessoas: LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LIGIA DAIANE DE SÁ, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, DANIELI WESGUEBER, LUIS
CELSONI ALMEIDA, TAIS CHAGAS FELIX, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/397F-7436-A6AD-13CD> e informe o código 397F-7436-A6AD-13CD





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 397F-7436-A6AD-13CD

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 25/08/2025 16:50:17 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 25/08/2025 16:51:01 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 25/08/2025 16:55:33 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 25/08/2025 17:00:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 25/08/2025 17:14:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELI WESGUEBER (CPF 024.XXX.XXX-36) em 25/08/2025 17:30:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 26/08/2025 08:22:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 26/08/2025 08:29:23 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 26/08/2025 12:05:20 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 27/08/2025 08:07:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 27/08/2025 14:17:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/397F-7436-A6AD-13CD>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. Gercilene Alcântara Pinto Galiano, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. Tais Chagas Felix, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Carlos Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Luis Celso Almeida, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. Danieli Wesgueber, portadora do documento de identidade RG nº 29.625.783-7, CPF nº 024.836.309-36, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. Lucas Aparecido de Castilho, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José de Moraes, portador do documento de identidade RG nº 19.794.905-8, CPF nº 182.318.718-88, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. Gustavo Stefanuto, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. Lilian Aparecida Migliorini, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E LIMPEZA LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 47.426.140/0001-90, com endereço a Rua Robson Vieira Prestia, 80, Doreto – Piraju/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Emerson Luiz da Silva, portador da carteira de identidade RG nº 23.010.996-2, CPF nº 162.061.768-43, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 7.183/2025, concernente à Licitação nº 37/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis para diversas secretarias, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
06	APARELHO DE BARBEAR - Cada aparelho deve conter	110	PCT	ALFA	2,60	286,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	2 lâminas - pacote com 3 unidades.					
09	CONDICIONADOR INFANTIL 200ML - vitaminado com sua fórmula suave, ph-neutro para todos os tipos de cabelos, que não irrite os olhos. Acondicionado em frasco plástico. Especificações constar no rótulo. Embalagem com no mínimo 200ml.	30	UN	TONELLI	7,11	213,30
12	CREME DENTAL ADULTO - peso mínimo 70gr.	140	UN	ICE	2,15	301,00
13	CREME DENTAL INFANTIL 50GR. - baixa abrasividade, a base de carbonato de cálcio, glicerina, lauril sulfato de sódio, aroma, bicarbonato de sódio, fluoreto de sódio, sorbitol, flavorizantes, água e álcool. Compostos de flúor aceitos pelo ministério da saúde para crianças de 0 a 6 anos disposto em embalagem plástica flexível tipo bisnaga de 50 gramas.Com registro na ANVISA/MS e aprovado pela abo.	60	BIS	ICE	3,92	235,20
18	ESPONJA DUPLA FACE - composta de espuma de poliuretano com agentes antibactericidas e fibra sintética com abrasivo. Esponja medindo 11 cm x 7,5 cm x 2 cm. Disposta em embalagem plástica - embalagem individual.	2700	UN	ALKILIN	0,52	1.404,00
19	ESPONJA PARA BANHO - formato anatômico: espuma de poliuretano, fibra sintética, resina sintética e mineral, formato anatômico, dupla face, medindo aprox. 135 x 63 x 38 mm, dermatologicamente	50	UN	FLORA	1,2	60,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	testada e hipoalergênica. deverá conter na embalagem: marca, nome do fabricante e fantasia, cnpj, e-mail, telefone do sac (serviço de atendimento ao consumidor), peso, composição, prazo de validade e informações sobre precauções.					
25	LENÇO UMEDECIDO - pacote com 48 unid. Sem adição de álcool etílico, corantes e conservantes doadores de formaldeído. Com glicerina vegetal.	100	PCT	USE	2,4	240,00
32	TOALHA DE BANHO - 100% algodão, felpa dupla, com 03 tramas 2x2, gramatura entre 301 e 400g/m2, com barra nos quatro lados, medindo aproximada 1,15 m x 0,70 m. cores diversas.	50	UN	GROH	14,00	700,00
Valor total: 3.439,50						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO:
ADMINISTRAÇÃO	MARIZA AP. PAULINO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE PRODUTOS CPF 027.090.898-66	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO (PAÇO MUNICIPAL)



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: EMERSON LUIZ DA SILVA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7ACE-9EC8-A958-A5DE> e informe o código 7ACE-9EC8-A958-A5DE





PREFEITURA DE ITARARÉ

AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE PRODUTOS CPF 184.045.568-30	RUA FREI CANECA, 1443 -CENTRO (SECRETARIA AGRIC.)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	RUA SÃO PEDRO, 420 – CENTRO (SECRETARIA DESENV.)
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	RUA CAMPOS SALES, 1470 – CENTRO (BASE GCM)
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR CPF 274.442.498-65	RUA PEDRO LOBO RIBEIRO S/N - FUNDOS - CENTRO
SAÚDE	HILTON NOREMBERG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO (SECRETARIA)
PRODUTOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	RUA RUI BARBOSA, S/Nº -CENTRO (SECRETARIA)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata de Registro de Preços por 12 pessoas: EMERSON LUIZ DA SILVA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUÍS CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7ACE-9EC8-A958-A5DE> e informe o código 7ACE-9EC8-A958-A5DE





PREFEITURA DE ITARARÉ

seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA ESCRITURARIA CPF 305.961.828-30	MARIZA AP. P. DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS CPF 027.090.898-66
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE SERVIÇOS CPF 184.045.568-30	DANIELI WESGUEBER ENG. AGRÔNOMA CPF 024.836.309-36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL CPF 291.284.498-35
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE GCM CPF 876.587.209-68
EDUCAÇÃO	CARLA AP SANTOS GRUPP CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 173.552.9128-11	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR 274.442.498-65
SAÚDE	HILTON N. DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	ROBSON L CAMARGO ESCRITURÁRIO CPF 289.496.158-86
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	JOSÉ APARECIDO GUSMÃO ENCARREGADO DA OFICINA CPF 112.309.358-00

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 12 pessoas: EMERSON LUIZ DA SILVA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7ACE-9EC8-A958-A5DE> e informe o código 7ACE-9EC8-A958-A5DE





PREFEITURA DE ITARARÉ

responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 3.439,50 (Três mil, quatrocentos e trinta e nove reais e cinquenta centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.24.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.24.110-0	MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	504.24.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.24.220-8	FEDERAL
SAÚDE	347.24.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.24.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	94.24.500-5	FEDERAL



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: EMERSON LUIZ DA SILVA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7ACE-9EC8-A958-A5DE> e informe o código 7ACE-9EC8-A958-A5DE





PREFEITURA DE ITARARÉ

	98.24.500-35 104.24.500-63 128.24.500-4 132.24.500-50 137.24.500-29 143.24.500-54 152.24.500-28	
	86.24.510-0	MUNICIPAL
	136.24.500-17 142.24.500-38 148.24.500-60	ESTADUAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 37/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: EMERSON LUIZ DA SILVA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUÍS CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7ACE-9EC8-A958-A5DE> e informe o código 7ACE-9EC8-A958-A5DE





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: EMERSON LUIZ DA SILVA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES e GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7ACE-9EC8-A958-A5DE> e informe o código 7ACE-9EC8-A958-A5DE





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: EMERSON LUIZ DA SILVA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7ACE-9EC8-A958-A5DE> e informe o código 7ACE-9EC8-A958-A5DE





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: EMERSON LUIZ DA SILVA, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GUSTAVO STEFANUTO, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUÍS CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7ACE-9EC8-A958-A5DE> e informe o código 7ACE-9EC8-A958-A5DE





PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 14 de agosto de 2025.

C A DE BARROS SILVA
ACESSORIOS PARA
PAPELARIA E
L:47426140000190

Assinado de forma digital por C A
DE BARROS SILVA ACESSORIOS
PARA PAPELARIA E
L:47426140000190
Dados: 2025.08.26 08:56:44 -03'00'

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Emerson Luiz da Silva
C. A. DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA
PAPELARIA E LIMPEZA LTDA.

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Danieli Wesgueber
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Gustavo Stefanuto
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Edilson José de Moraes
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária de Assistência Social

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://litarare.tdoc.com.br/verificacao/7ACE-9EC8-A958-A5DE> e informe o código 7ACE-9EC8-A958-A5DE



VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 7ACE-9EC8-A958-A5DE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ C A DE BARROS SILVA ACESSORIOS PARA PAPELARIA E L (CNPJ 47.426.140/0001-90) VIA PORTADOR EMERSON LUIZ DA SILVA (CPF 162.XXX.XXX-43) em 26/08/2025 08:56:44 GMT-03:00
Emitido por: AC DOCCLOUD RFB v2 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 26/08/2025 09:08:59 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 26/08/2025 09:14:44 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 26/08/2025 09:15:35 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 26/08/2025 09:18:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 26/08/2025 09:27:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELI WESGUEBER (CPF 024.XXX.XXX-36) em 26/08/2025 12:01:28 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 26/08/2025 12:02:10 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 26/08/2025 14:16:19 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 26/08/2025 23:45:16 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 27/08/2025 08:08:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 27/08/2025 13:43:59 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/7ACE-9EC8-A958-A5DE>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA EPP.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. Gercilene Alcântara Pinto Galiano, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. Tais Chagas Felix, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Carlos Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Luis Celso Almeida, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. Danieli Wesgueber, portadora do documento de identidade RG nº 29.625.783-7, CPF nº 024.836.309-36, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. Lucas Aparecido de Castilho, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José de Moraes, portador do documento de identidade RG nº 19.794.905-8, CPF nº 182.318.718-88, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. Gustavo Stefanuto, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. Lilian Aparecida Migliorini, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS LTDA EPP, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 40.968.252/0001-23, com endereço a Rua Izaltino Firmino da Silva, 195, Distrito Industrial, Serrana/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Luiz Felipe de Oliveira Del Vecchio, portador da carteira de identidade RG nº 07187160706, CPF nº 020.363.506-07, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 7.183/2025, concernente à Licitação nº 37/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis para diversas secretarias, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
01	ABSORVENTE COM ABAS - Pacote com 8 unidades -	140	PCT	FLENN	1,60	224,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	com gel e abas, malha suave normal.					
22	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO GRANDE - gel ultra absorvente, com barreiras lateral antivazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico e com vitamina Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	900	UN	ENZZO BABY	0,47	423,00
23	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO MÉDIO - gel ultra absorvente, com barreiras lateral antivazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico e com vitamina. Na embalagem deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.	640	UN	ENZZO BABY	0,42	268,80
24	FRALDA DESCARTÁVEL INFANTIL - TAMANHO PEQUENO - gel ultra absorvente, com barreiras lateral antivazamento, prática, anatômica e confortável com polpa de celulose, gel polímero super absorvente, elásticos, filme de polietileno, fibras de polipropileno e adesivo termoplástico e com vitamina. Na embalagem	640	UN	ENZZO BABY	0,38	243,20





PREFEITURA DE ITARARÉ

	deverão estar impressos todos os dados do fabricante, lote e validade.					
Valor total: 1.159,00						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO:
ADMINISTRAÇÃO	MARIZA AP. PAULINO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE PRODUTOS CPF 027.090.898-66	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO (PAÇO MUNICIPAL)
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE PRODUTOS CPF 184.045.568-30	RUA FREI CANECA, 1443 -CENTRO (SECRETARIA AGRIC.)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	RUA SÃO PEDRO, 420 – CENTRO (SECRETARIA DESENV.)
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	RUA CAMPOS SALES, 1470 – CENTRO (BASE GCM)
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR CPF 274.442.498-65	RUA PEDRO LOBO RIBEIRO S/N - FUNDOS - CENTRO
SAÚDE	HILTON NOREMBERG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO (SECRETARIA)
PRODUTOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	RUA RUI BARBOSA, S/Nº -CENTRO (SECRETARIA)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DDD-8B16-32FD-F709> e informe o código 4DDD-8B16-32FD-F709





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA ESCRITURARIA CPF 305.961.828-30	MARIZA AP. P. DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS CPF 027.090.898-66
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE SERVIÇOS CPF 184.045.568-30	DANIELI WESGUEBER ENG. AGRÔNOMA CPF 024.836.309-36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL CPF 291.284.498-35
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE GCM CPF 876.587.209-68
EDUCAÇÃO	CARLA AP SANTOS GRUPP CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 173.552.9128-11	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR 274.442.498-65
SAÚDE	HILTON N. DE OLIVEIRA	ROBSON L CAMARGO



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SA, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DDD-8B16-32FD-F709> e informe o código 4DDD-8B16-32FD-F709





PREFEITURA DE ITARARÉ

	CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	ESCRITURÁRIO CPF 289.496.158-86
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	JOSÉ APARECIDO GUSMÃO ENCARREGADO DA OFICINA CPF 112.309.358-00

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 1.159,00 (Mil, cento e cinquenta e nove reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SA, LUCAS ALBERTO DE CASTILHO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DDD-8B16-32FD-F709> e informe o código 4DDD-8B16-32FD-F709





PREFEITURA DE ITARARÉ

relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.24.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.24.110-0	MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	504.24.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.24.220-8	FEDERAL
SAÚDE	347.24.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.24.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	94.24.500-5	FEDERAL
	98.24.500-35	
	104.24.500-63	
	128.24.500-4	
	132.24.500-50	
	137.24.500-29	
	143.24.500-54	
	152.24.500-28	
	86.24.510-0	MUNICIPAL
	136.24.500-17	ESTADUAL
	142.24.500-38	
	148.24.500-60	

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 37/2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DDD-8B16-32FD-F709> e informe o código 4DDD-8B16-32FD-F709





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIAS CHAGAS FELIX e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DDD-8B16-32FD-F709> e informe o código 4DDD-8B16-32FD-F709





PREFEITURA DE ITARARÉ

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DDD-8B16-32FD-F709> e informe o código 4DDD-8B16-32FD-F709





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELI WESGUEBER, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SA, LUCAS APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DDD-8B16-32FD-F709> e informe o código 4DDD-8B16-32FD-F709





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 14 de agosto de 2025.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DDD-8B16-32FD-F709> e informe o código 4DDD-8B16-32FD-F709





PREFEITURA DE ITARARÉ

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Gustavo Stefanuto
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Luiz Felipe de Oliveira Del Vecchio
MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO
EM VENDAS LTDA EPP

Danieli Wesgueber
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Edilson José de Moraes
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELI WESGUEBER, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAI CHAGAS FELIX e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DDD-8B16-32FD-F709> e informe o código 4DDD-8B16-32FD-F709





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 4DDD-8B16-32FD-F709

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MEDICINA SEGURA DISTRIBUICAO E PROMOCAO EM VENDAS (CNPJ 40.968.252/0001-23) VIA PORTADOR LUIZ FELIPE DE OLIVEIRA DEL VECCHIO (CPF 020.XXX.XXX-07) em 22/08/2025 08:07:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 25/08/2025 11:18:38 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 25/08/2025 12:01:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELI WESGUEBER (CPF 024.XXX.XXX-36) em 25/08/2025 12:05:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 25/08/2025 12:22:13 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 25/08/2025 13:10:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 25/08/2025 13:25:03 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 25/08/2025 13:34:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 26/08/2025 16:43:32 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 27/08/2025 08:03:22 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 01/09/2025 09:48:48 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 01/09/2025 16:20:23 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/4DDD-8B16-32FD-F709>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA ARRAIS E MENDES PRODUTOS ATACADO LTDA - ME.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. Gercilene Alcântara Pinto Galiano, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. Tais Chagas Felix, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Carlos Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Luis Celso Almeida, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. Danieli Wesgueber, portadora do documento de identidade RG nº 29.625.783-7, CPF nº 391.310.288-45, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. Lucas Aparecido de Castilho, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José de Moraes, portador do documento de identidade RG nº 19.794.905-8, CPF nº 182.318.718-88, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. Gustavo Stefanuto, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. Lilian Aparecida Migliorini, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa ARRAIS E MENDES PRODUTOS ATACADO LTDA - ME, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 61.603.934/0001-02, com endereço a Rua Funchal, 65 - Jardim Santa Maria - Guarujá - São Paulo/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Felipe Arrais Silva, portador da carteira de identidade RG nº 39.065.642-2, CPF nº 360.975.038-30, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 7.183/2025, concernente à Licitação nº 37/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis para diversas secretarias, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:





PREFEITURA DE ITARARÉ

Lote	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
10	COPO DESCARTÁVEL 180ML - capacidade para 180 ml para água, acondicionado em mangas com 100 unidades cada, copo fabricado em plástico "PP", descartável, cor transparente, pesando no mínimo 198grs, acondicionados em caixa, seguindo a norma técnica 14.865/2002 ABNT, embalagem certificada pelo INMETRO. Razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.	900	PCT	MINAS	3,49	3.141,00
11	COPO DESCARTÁVEL 50ML - material polipropileno atóxico, selo de qualidade - pacote com 100 un. Gravação no fundo do copo símbolo de identificação para reciclagem "PP" conforme NBR 13230 e capacidade do copo. Embalagem certificada pelo INMETRO. Data de fabricação, validade a partir da data de fabricação, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.	900	PCT	MINAS	1,75	1.575,00
28	SACO DE LIXO PRETO - 30 LITROS.	8000	UN	AMSTER/LIX	0,089	712,00
29	SACO DE LIXO PRETO - 100 LITROS - acondicionamento de resíduos comuns, saco resistente, oxibiodegradável, confeccionado de plástico em resinas termoplásticas recicladas ou virgens, reforçado. Espessura de 0,12 mm e medidas aproximadas de 75 cm de	72000	UN	AMSTER/LIX	0,23	16.560,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	largura e 1,05 m de altura. Capacidade volumétrica de 100 litros. Conforme a norma ABNT br 9191. Na cor preta.					
30	SACO DE LIXO PRETO - 15 LITROS.	1700	UN	AMSTER/LIX	0,0599	101,83
Valor total: 22.089,83						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO:
ADMINISTRAÇÃO	MARIZA AP. PAULINO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE PRODUTOS CPF 027.090.898-66	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO (PAÇO MUNICIPAL)
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE PRODUTOS CPF 184.045.568-30	RUA FREI CANECA, 1443 -CENTRO (SECRETARIA AGRIC.)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	RUA SÃO PEDRO, 420 – CENTRO (SECRETARIA DESENV.)
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	RUA CAMPOS SALES, 1470 – CENTRO (BASE GCM)
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR CPF 274.442.498-65	RUA PEDRO LOBO RIBEIRO S/N - FUNDOS - CENTRO
SAÚDE	HILTON NOREMBERG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO (SECRETARIA)
PRODUTOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	RUA RUI BARBOSA, S/Nº -CENTRO (SECRETARIA)



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 12 pessoas: FELIPE ARRAIS SILVA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO MARIANO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIS CHAGAS FELIX, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3D7A-0DA7-68D2-871C> e informe o código 3D7A-0DA7-68D2-871C





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA ESCRITURARIA CPF 305.961.828-30	MARIZA AP. P. DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS CPF 027.090.898-66
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE SERVIÇOS CPF 184.045.568-30	DANIELI WESGUEBER ENG. AGRÔNOMA CPF 024.836.309-36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL CPF 291.284.498-35
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM 1ª CLASSE	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE GCM



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 12 pessoas: FELIPE ARRAIS SILVA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO MARIANO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIS CHAGAS FELIX, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3D7A-0DA7-68D2-871C> e informe o código 3D7A-0DA7-68D2-871C





PREFEITURA DE ITARARÉ

	CPF 720.429.406-82	CPF 876.587.209-68
EDUCAÇÃO	CARLA AP SANTOS GRUPP CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 173.552.9128-11	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR 274.442.498-65
SAÚDE	HILTON N. DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	ROBSON L CAMARGO ESCRITURÁRIO CPF 289.496.158-86
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	JOSÉ APARECIDO GUSMÃO ENCARREGADO DA OFICINA CPF 112.309.358-00

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 22.089,83 (Vinte e dois mil, oitenta e nove reais e oitenta e três centavos)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: FELIPE ARRAIS SILVA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIS CHAGAS FELIX, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3D7A-0DA7-68D2-871C> e informe o código 3D7A-0DA7-68D2-871C





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.24.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.24.110-0	MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	504.24.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.24.220-8	FEDERAL
SAÚDE	347.24.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.24.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	94.24.500-5	FEDERAL
	98.24.500-35	
	104.24.500-63	
	128.24.500-4	
	132.24.500-50	
	137.24.500-29	
	143.24.500-54	
	152.24.500-28	
	86.24.510-0	MUNICIPAL
	136.24.500-17	ESTADUAL
	142.24.500-38	
	148.24.500-60	

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: FELIPE ARRAIS SILVA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO MARIANO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIS CHAGAS FELIX, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3D7A-0DA7-68D2-871C> e informe o código 3D7A-0DA7-68D2-871C





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 37/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: FELIPE ARRAIS SILVA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO APARECIDO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIAS CHAGAS FELIX, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3D7A-0DA7-68D2-871C> e informe o código 3D7A-0DA7-68D2-871C





PREFEITURA DE ITARARÉ

b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;

c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: FELIPE ARRAIS SILVA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO MARIANO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAISS CHAGAS FELIX, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3D7A-0DA7-68D2-871C> e informe o código 3D7A-0DA7-68D2-871C





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 12 pessoas: FELIPE ARRAIS SILVA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO MARIANO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIAS CHAGAS FELIX, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3D7A-0DA7-68D2-871C> e informe o código 3D7A-0DA7-68D2-871C





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: FELIPE ARRAIS SILVA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO MARIANO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIS CHAGAS FELIX, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3D7A-0DA7-68D2-871C> e informe o código 3D7A-0DA7-68D2-871C





PREFEITURA DE ITARARÉ

Itararé, 14 de agosto de 2025.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Gustavo Stefanuto
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Documento assinado digitalmente
gov.br FELIPE ARRAIS SILVA
Data: 21/08/2025 18:37:56-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>

Felipe Arrais Silva
ARRAIS E MENDES PRODUTOS ATACADO LTDA
ME.

Danieli Wesgueber
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Luís Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Edilson José de Moraes
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: FELIPE ARRAIS SILVA, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO STEFANUTO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CARLOS FERNANDES, TAIAS CHAGAS FELIX, EDILSON JOSÉ DE MORAES e LUCAS APARECIDO DE CASTILHO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.iti.gov.br/validar/3D7A-0DA7-68D2-871C> e informe o código 3D7A-0DA7-68D2-871C





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 3D7A-0DA7-68D2-871C

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ FELIPE ARRAIS SILVA (CPF 360.XXX.XXX-30) em 21/08/2025 18:37:56 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediária do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 25/08/2025 14:09:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 25/08/2025 14:13:02 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 25/08/2025 14:32:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELI WESGUEBER (CPF 024.XXX.XXX-36) em 25/08/2025 15:18:29 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 25/08/2025 15:33:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 25/08/2025 15:44:09 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 25/08/2025 16:50:42 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 26/08/2025 12:08:37 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 26/08/2025 14:19:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 27/08/2025 08:04:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 27/08/2025 13:54:31 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/3D7A-0DA7-68D2-871C>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA DISTRIBUIDORA CLEAN PAPER SOLUTION LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. Gercilene Alcântara Pinto Galiano, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. Tais Chagas Felix, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Carlos Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Luis Celso Almeida, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. Danieli Wesgueber, portadora do documento de identidade RG nº 29.625.783-7, CPF nº 024.836.309-36, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. Lucas Aparecido de Castilho, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José de Moraes, portador do documento de identidade RG nº 19.794.905-8, CPF nº 182.318.718-88, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. Gustavo Stefanuto, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. Lilian Aparecida Migliorini, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa DISTRIBUIDORA CLEAN PAPER SOLUTION LTDA, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 27.905.254/0001-05, com endereço a Estrada Nsra. da Fonte, 585, Guaianazes, São Paulo/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Thais Rodrigues da Silva, portadora da carteira de identidade RG nº 54.096.784-1, CPF nº 474.461.748-46, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 7.183/2025, concernente à Licitação nº 37/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis para diversas secretarias, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
02	ÁGUA SANITÁRIA 1LT - pronto uso para limpeza geral, embalagem de 1 litro. Para	4100	FR	TRIUM	1,59	6.519,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	limpeza e desinfecção de pisos, paredes e superfícies fixas. Composição química: hipoclorito de sódio, cloreto de sódio, água, teor de cloro ativo 2% a 2,5% p/p; aspecto líquido – odor característico de cloro. Cloro disponível 58% mínimo. Apresentação embalagem frasco de 1 litro, certificada pelo INMETRO. Data de fabricação, nome e registro do químico responsável com CRQ, razão água social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.					
03	ÁLCOOL ETÍLICO HIDRATADO 46° INPM EMBALAGEM DE 1 LITRO - para limpeza geral. Acondicionado em embalagem de 1 litro, para limpeza de superfícies em geral, sem necessidade de enxágue. Composição química: álcool etílico, espessante, emoliente, neutralizante, embalagem certificada pelo INMETRO. Data de fabricação, nome e registro do químico responsável com CRQ, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.	5175	FR	POTI	4,40	22.770,00
14	DESINFETANTE LÍQUIDO 2LT - desinfetante líquido para uso institucional geral componente ativo cloreto de alquil. dimetil benzil amônio e cloreto de dialquil dimetil amônio que elimine germes e bactérias, lavanda ou pinho. embalagem de 2 litros	3500	FR	POTI	3,96	13.860,00
26	LIMPADOR MULTIUSO 500 ML - composição química: tensoativos não iônicos, coadjuvantes, corante, espessante, essência, água. princípio ativo: butiglicol ou	1400	FR	TRIUM	2,00	2.800,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

	misturas de ácidos graxos ou quaternário de amônia, ph aproximado entre 10,0 a 12,50, líquido denso e viscoso, densidade aproximada 1,000 a 1,050 g/cm ³ , solubilidade em água 100%, produto não corrosivo e essência preferencialmente floral, menta ou limão. Data de fabricação, nome e registro do químico responsável com CRQ, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.					
31	SACO DE LIXO PRETO - 50 LITROS.	10000	PCT	JVN	0,11	1.100,00
Valor total: 47.049,00						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO:
ADMINISTRAÇÃO	MARIZA AP. PAULINO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE PRODUTOS CPF 027.090.898-66	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO (PAÇO MUNICIPAL)
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE PRODUTOS CPF 184.045.568-30	RUA FREI CANECA, 1443 -CENTRO (SECRETARIA AGRIC.)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	RUA SÃO PEDRO, 420 – CENTRO (SECRETARIA DESENV.)



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 12 pessoas: THAIS RODRIGUES DA SILVA, LIGIA DAJANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUÍS CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MOURA, GUSTAVO STEFANUTO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAISS CHAGAS FELIX e DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F8C-1B0E-A858-6980> e informe o código 8F8C-1B0E-A858-6980





PREFEITURA DE ITARARÉ

DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	RUA CAMPOS SALES, 1470 – CENTRO (BASE GCM)
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR CPF 274.442.498-65	RUA PEDRO LOBO RIBEIRO S/N - FUNDOS - CENTRO
SAÚDE	HILTON NOREMBERG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO (SECRETARIA)
PRODUTOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	RUA RUI BARBOSA, S/Nº -CENTRO (SECRETARIA)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 12 pessoas: THAIS RODRIGUES DA SILVA, LIGIA DAJANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUÍS CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MOURA, GUSTAVO STEFANUTO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX e DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F8C-1B0E-A858-6980> e informe o código 8F8C-1B0E-A858-6980





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA ESCRITURARIA CPF 305.961.828-30	MARIZA AP. P. DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS CPF 027.090.898-66
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE SERVIÇOS CPF 184.045.568-30	DANIELI WESGUEBER ENG. AGRÔNOMA CPF 024.836.309-36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL CPF 291.284.498-35
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE GCM CPF 876.587.209-68
EDUCAÇÃO	CARLA AP SANTOS GRUPP CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 173.552.9128-11	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR 274.442.498-65
SAÚDE	HILTON N. DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	ROBSON L CAMARGO ESCRITURÁRIO CPF 289.496.158-86
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	JOSÉ APARECIDO GUSMÃO ENCARREGADO DA OFICINA CPF 112.309.358-00

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: THAIS RODRIGUES DA SILVA, LIGIA DAJANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MOURA, GUSTAVO STEFANUTO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX e DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F8C-1B0E-A858-6980> e informe o código 8F8C-1B0E-A858-6980





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 47.049,00 (Quarenta e sete mil e quarenta e nove reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.24.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.24.110-0	MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	504.24.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.24.220-8	FEDERAL
SAÚDE	347.24.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.24.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	94.24.500-5	FEDERAL
	98.24.500-35	
	104.24.500-63	
	128.24.500-4	



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 12 pessoas: THAIS RODRIGUES DA SILVA, LIGIA DAJANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MOURA, GUSTAVO STEFANUTO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX e DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F8C-1B0E-A858-6980> e informe o código 8F8C-1B0E-A858-6980





PREFEITURA DE ITARARÉ

	132.24.500-50 137.24.500-29 143.24.500-54 152.24.500-28	
	86.24.510-0	MUNICIPAL
	136.24.500-17 142.24.500-38 148.24.500-60	ESTADUAL

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 37/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 12 pessoas: THAIS RODRIGUES DA SILVA, LIGIA DAJANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MOURA, GUSTAVO STEFANUTO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX e DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F8C-1B0E-A858-6980> e informe o código 8F8C-1B0E-A858-6980





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Ata elaborada por 12 pessoas: THAIS RODRIGUES DA SILVA, LIGIA DAJANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MOURA, GUSTAVO STEFANUTO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX e DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F8C-1B0E-A858-6980> e informe o código 8F8C-1B0E-A858-6980





PREFEITURA DE ITARARÉ

- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;
- g) Notificar a detentora por escrito da ocorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: THAIS RODRIGUES DA SILVA, LIGIA DAJANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIZ CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MOURA, GUSTAVO STEFANUTO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX e DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F8C-1B0E-A858-6980> e informe o código 8F8C-1B0E-A858-6980





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: THAIS RODRIGUES DA SILVA, LIGIA DAJANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUÍS CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MOURA, GUSTAVO STEFANUTO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX e DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F8C-1B0E-A858-6980> e informe o código 8F8C-1B0E-A858-6980





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 14 de agosto de 2025.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Gustavo Stefanuto
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Thais Rodrigues da Silva
DISTRIBUIDORA CLEAN PAPER SOLUTION LTDA.

Danieli Wesgueber
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Edilson José de Moraes
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: THAIS RODRIGUES DA SILVA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LUIS CELSO ALMEIDA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CARLOS FERNANDES, EDILSON JOSÉ DE MORAES, GUSTAVO STEFANUTO, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, TAIS CHAGAS FELIX e DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA. Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F8C-1B0E-A858-6980> e informe o código 8F8C-1B0E-A858-6980





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 8F8C-1B0E-A858-6980

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **DISTRIBUIDORA CLEAN PAPER SOLUTION LTDA (CNPJ 27.905.254/0001-05) VIA PORTADOR THAIS RODRIGUES DA SILVA (CPF 474.XXX.XXX-46) em 19/08/2025 11:15:16 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: AC Certisign RFB G5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 19/08/2025 11:35:23 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 19/08/2025 11:47:14 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 19/08/2025 12:08:58 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DANIELI WESGUEBER (CPF 024.XXX.XXX-36) em 19/08/2025 12:58:21 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 19/08/2025 14:46:37 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 20/08/2025 08:42:22 GMT-03:00**
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 20/08/2025 10:59:45 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 20/08/2025 15:15:03 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 26/08/2025 16:47:11 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 01/09/2025 09:52:04 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 01/09/2025 10:31:50 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/8F8C-1B0E-A858-6980>



PREFEITURA DE ITARARÉ

PREGÃO ELETRÔNICO Nº 37/2025

ATA GERAL DE REGISTRO DE PREÇO Nº 23/2025

ATA Nº 131/2025

ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. Gercilene Alcântara Pinto Galiano, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. Tais Chagas Felix, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Carlos Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Luis Celso Almeida, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. Danieli Wesgueber, portadora do documento de identidade RG nº 29.625.783-7, CPF nº 024.836.309-36, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. Lucas Aparecido de Castilho, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José de Moraes, portador do documento de identidade RG nº 19.794.905-8, CPF nº 182.318.718-88, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. Gustavo Stefanuto, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. Lilian Aparecida Migliorini, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 07.308.817/0001-70, com endereço a Rua Principal, 1411, lote 188/0007, Quadra 000, Serra Dourada, Vespasiano - MG, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Marcelo Ricardo Dittrich Naves, portador da carteira de identidade RG nº 22.700.251- 9, CPF nº 126.407.798-00, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 7.183/2025, concernente à Licitação nº 37/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis para diversas secretarias, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
04	ALCOOL GEL 46º - 500g – gel à base de álcool para higienização, a 70%, com	960	FR	HANDS FREE	4,25	4.080,00



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 12 pessoas: MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANIELI WESGUEBER, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5C78-EA17-BB24-3DCE> e informe o código 5C78-EA17-BB24-3DCE





PREFEITURA DE ITARARÉ

ação antisséptica, sem enxágue. Composição: álcool etílico, polímero carboxílico, neutralizante, umectante, conservante, quelante e água deionizada. Embalagem certificada pelo INMETRO. Data de fabricação, nome e registro do químico responsável com CRQ, razão social, endereço e CNPJ do fabricante deverão constar visivelmente na embalagem.						
Valor total: 4.080,00						

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO:
ADMINISTRAÇÃO	MARIZA AP. PAULINO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE PRODUTOS CPF 027.090.898-66	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO (PAÇO MUNICIPAL)
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE PRODUTOS CPF 184.045.568-30	RUA FREI CANECA, 1443 -CENTRO (SECRETARIA AGRIC.)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	RUA SÃO PEDRO, 420 – CENTRO (SECRETARIA DESENV.)
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	RUA CAMPOS SALES, 1470 – CENTRO (BASE GCM)



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANIELI WESGUEBER, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDA MIGLIORINI, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5C78-EA17-BB24-3DCE> e informe o código 5C78-EA17-BB24-3DCE





PREFEITURA DE ITARARÉ

EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR CPF 274.442.498-65	RUA PEDRO LOBO RIBEIRO S/N - FUNDOS - CENTRO
SAÚDE	HILTON NOREMBERG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO (SECRETARIA)
PRODUTOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	RUA RUI BARBOSA, S/Nº -CENTRO (SECRETARIA)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANIELI WESGUEBER, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDA MIGLIORINI, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5C78-EA17-BB24-3DCE> e informe o código 5C78-EA17-BB24-3DCE





PREFEITURA DE ITARARÉ

SECRETARIA:	GESTOR	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA ESCRITURARIA CPF 305.961.828-30	MARIZA AP. P. DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS CPF 027.090.898-66
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE SERVIÇOS CPF 184.045.568-30	DANIELI WESGUEBER ENG. AGRÔNOMA CPF 024.836.309-36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL CPF 291.284.498-35
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE GCM CPF 876.587.209-68
EDUCAÇÃO	CARLA AP SANTOS GRUPP CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 173.552.9128-11	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR 274.442.498-65
SAÚDE	HILTON N. DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	ROBSON L CAMARGO ESCRITURÁRIO CPF 289.496.158-86
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	JOSÉ APARECIDO GUSMÃO ENCARREGADO DA OFICINA CPF 112.309.358-00

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIAS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5C78-EA17-BB24-3DCE> e informe o código 5C78-EA17-BB24-3DCE





b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 4.080,00 (Quatro mil e oitenta reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.24.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.24.110-0	MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	504.24.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.24.220-8	FEDERAL
SAÚDE	347.24.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.24.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	94.24.500-5	FEDERAL
	98.24.500-35	
	104.24.500-63	
	128.24.500-4	
	132.24.500-50	
	137.24.500-29	
	143.24.500-54	
	152.24.500-28	
	86.24.510-0	MUNICIPAL
	136.24.500-17	ESTADUAL
	142.24.500-38	
	148.24.500-60	





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 37/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDA MIGLIORINI, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5C78-EA17-BB24-3DCE> e informe o código 5C78-EA17-BB24-3DCE





PREFEITURA DE ITARARÉ

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-las no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5C78-EA17-BB24-3DCE> e informe o código 5C78-EA17-BB24-3DCE





PREFEITURA DE ITARARÉ

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANIELI WESGUEBER, LUÍS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDA MIGLIORINI, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5C78-EA17-BB24-3DCE> e informe o código 5C78-EA17-BB24-3DCE





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANIELI WESGUEBER, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDA MIGLIORINI, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIAS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5C78-EA17-BB24-3DCE> e informe o código 5C78-EA17-BB24-3DCE





PREFEITURA DE ITARARÉ

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 14 de agosto de 2025.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Gustavo Stefanuto
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Marcelo Ricardo Dittrich Naves
GLOBAL BRANDS COMERCIO LTDA.

Danieli Wesgueber
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Edilson José de Moraes
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES, LUIZ CARLOS FERNANDES, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, DANIELI WESGUEBER, LUIS CELSO ALMEIDA, LIGIA DAIANE DE SÁ, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, EDILSON JOSÉ DE MORAES, TAIAS CHAGAS FELIX, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO e GUSTAVO STEFANUTO
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5C78-EA17-BB24-3DCE> e informe o código 5C78-EA17-BB24-3DCE





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5C78-EA17-BB24-3DCE

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ MARCELO RICARDO DITTRICH NAVES (CPF 126.XXX.XXX-00) em 21/08/2025 21:34:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: AC SyngularID Multipla << AC SyngularID << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 25/08/2025 11:10:50 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 25/08/2025 11:17:54 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELI WESGUEBER (CPF 024.XXX.XXX-36) em 25/08/2025 12:05:57 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 25/08/2025 12:23:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 25/08/2025 13:06:40 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 25/08/2025 13:25:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 25/08/2025 13:35:00 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 27/08/2025 08:02:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 01/09/2025 09:53:38 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 01/09/2025 12:30:50
GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 01/09/2025 16:21:56 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5C78-EA17-BB24-3DCE>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. Gercilene Alcântara Pinto Galiano, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. Tais Chagas Felix, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Carlos Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Luis Celso Almeida, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. Danieli Wesgueber, portadora do documento de identidade RG nº 29.625.783-7, CPF nº 024.836.309-36, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. Lucas Aparecido de Castilho, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José de Moraes, portador do documento de identidade RG nº 19.794.905-8, CPF nº 182.318.718-88, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. Gustavo Stefanuto, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. Lilian Aparecida Migliorini, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 48.173.336/0001-82, com endereço a Rua Emilio Veguin, 186 - Sonho Nosso Iv - Barra Bonita/SP, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Humberto Yoshio Toyoda de Oliveira, portador da carteira de identidade RG nº M-7333436, CPF nº 031.726.726-46, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 7.183/2025, concernente à Licitação nº 37/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis para diversas secretarias, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
05	AMACIANTE DE ROUPAS 2LT. - composição: quaternário de amônio,	270	FR	DAMARA	4,00	1.080,00





PREFEITURA DE ITARARÉ

agente antimoho, conservante, umectante, corante, opactante, fragrância e água, com tampa abre e fecha com lacre de rosquear. Embalagem certifica pelo Inmetro, com data de fabricação, nome e registro do químico responsável com CRQ, razão social e CNPJ do fabricante.					
Valor total: 1.080,00					

CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO:
ADMINISTRAÇÃO	MARIZA AP. PAULINO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE PRODUTOS CPF 027.090.898-66	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO (PAÇO MUNICIPAL)
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE PRODUTOS CPF 184.045.568-30	RUA FREI CANECA, 1443 -CENTRO (SECRETARIA AGRIC.)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	RUA SÃO PEDRO, 420 – CENTRO (SECRETARIA DESENV.)
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	RUA CAMPOS SALES, 1470 – CENTRO (BASE GCM)
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR CPF 274.442.498-65	RUA PEDRO LOBO RIBEIRO S/N - FUNDOS - CENTRO
SAÚDE	HILTON NOREMBERG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO (SECRETARIA)



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIAS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LIGIA APARECIDA DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO e EDILSON JOSÉ DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1823-0097-0563-8D72> e informe o código 1823-0097-0563-8D72





PREFEITURA DE ITARARÉ

	CPF 072.757.808-10	
PRODUTOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	RUA RUI BARBOSA, S/Nº -CENTRO (SECRETARIA)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA ESCRITURARIA CPF 305.961.828-30	MARIZA AP. P. DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS CPF 027.090.898-66
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO	DANIELI WESGUEBER



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 12 pessoas: HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LIGIA APARECIDA DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO e EDILSON JOSÉ DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1823-0097-0563-8D72> e informe o código 1823-0097-0563-8D72





PREFEITURA DE ITARARÉ

	AUX. DE SERVIÇOS CPF 184.045.568-30	ENG. AGRÔNOMA CPF 024.836.309-36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL CPF 291.284.498-35
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE GCM CPF 876.587.209-68
EDUCAÇÃO	CARLA AP SANTOS GRUPP CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 173.552.9128-11	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR 274.442.498-65
SAÚDE	HILTON N. DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	ROBSON L CAMARGO ESCRITURÁRIO CPF 289.496.158-86
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	JOSÉ APARECIDO GUSMÃO ENCARREGADO DA OFICINA CPF 112.309.358-00

I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LIGIA APARECIDA DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO e EDILSON JOSÉ DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1823-0097-0563-8D72> e informe o código 1823-0097-0563-8D72





PREFEITURA DE ITARARÉ

R\$ 1.080,00 (Mil e oitenta reais), considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, "d" da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.24.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.24.110-0	MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	504.24.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.24.220-8	FEDERAL
SAÚDE	347.24.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.24.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	94.24.500-5	FEDERAL
	98.24.500-35	
	104.24.500-63	
	128.24.500-4	
	132.24.500-50	
	137.24.500-29	
	143.24.500-54	
	152.24.500-28	
	86.24.510-0	MUNICIPAL
	136.24.500-17	ESTADUAL
	142.24.500-38	
	148.24.500-60	

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIAS CHAGAS FÉLIX, DANIELI WESGUEBER, LIGIA APARECIDA DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO e EDILSON JOSÉ DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1823-0097-0563-8D72> e informe o código 1823-0097-0563-8D72





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 37/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 12 pessoas: HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LIGIA APARECIDA DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO e EDILSON JOSÉ DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1823-0097-0563-8D72> e informe o código 1823-0097-0563-8D72





PREFEITURA DE ITARARÉ

empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;

- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.
- d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;
- e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;
- f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;
- g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;
- h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.
- i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

- a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;
- b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;
- c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;
- d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;
- e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;
- f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIAS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LIGIA APARECIDA DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO e EDILSON JOSÉ DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1823-0097-0563-8D72> e informe o código 1823-0097-0563-8D72





PREFEITURA DE ITARARÉ

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:

- a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;
- b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

- a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou
- b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIAS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LIGIA APARECIDA DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO e EDILSON JOSÉ DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1823-0097-0563-8D72> e informe o código 1823-0097-0563-8D72





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA, LUÍS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAISS CHAGAS FÉLIX, DANIELI WESGUEBER, LIGIA APARECIDA DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO e EDILSON JOSÉ DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1823-0097-0563-8D72> e informe o código 1823-0097-0563-8D72





PREFEITURA DE ITARARÉ

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes

Itararé, 14 de agosto de 2025.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Tais Chagas Felix
Secretária Municipal de Saúde

Gustavo Stefanuto
Secretário de Desenvolvimento Municipal

Luiz Carlos Fernandes
Secretário Municipal de Administração

Lilian Aparecida Migliorini
Secretária de Assistência Social

Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Humberto Yoshio Toyoda de Oliveira
HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA

Danieli Wesgueber
Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária

Luis Celso Almeida
Secretário Municipal de Defesa Social

Edilson José de Moraes
Secretário de Indústria, Comércio e Turismo

Lucas Aparecido de Castilho
Secretário de Serviços Municipais

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22

Documento assinado digitalmente



HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA
Data: 18/08/2025 09:19:32-0300
Verifique em <https://validar.iti.gov.br>



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA, LUIS CELSO ALMEIDA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, TAIS CHAGAS FELIX, DANIELI WESGUEBER, LIGIA DAIANE DE SÁ VOLQUER, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, LUIZ CARLOS FERNANDES, GUSTAVO STEFANUTO e EDILSON JOSÉ DE MORAES
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1823-0097-0563-8D72> e informe o código 1823-0097-0563-8D72





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 1823-0097-0563-8D72

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ **HUMBERTO YOSHIO TOYODA DE OLIVEIRA** (CPF 031.XXX.XXX-46) em 18/08/2025 09:19:32 GMT-03:00
Emitido por: AC Final do Governo Federal do Brasil v1 << AC Intermediaria do Governo Federal do Brasil v1 << Autoridade Certificadora Raiz do Governo Federal do Brasil v1 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ **LUÍS CELSO ALMEIDA** (CPF 296.XXX.XXX-81) em 18/08/2025 11:13:49 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LILIAN APARECIDA MIGLIORINI** (CPF 072.XXX.XXX-29) em 18/08/2025 11:16:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA** (CPF 580.XXX.XXX-42) em 18/08/2025 11:34:05 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **TAIS CHAGAS FELIX** (CPF 291.XXX.XXX-17) em 18/08/2025 12:16:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **DANIELI WESGUEBER** (CPF 024.XXX.XXX-36) em 18/08/2025 12:28:46 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LIGIA DAIANE DE SÁ** (CPF 401.XXX.XXX-22) em 18/08/2025 12:32:11 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ **LUCAS APARECIDO DE CASTILHO** (CPF 198.XXX.XXX-00) em 18/08/2025 13:13:37 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 18/08/2025 22:14:22

GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 19/08/2025 14:57:09 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 20/08/2025 11:10:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 21/08/2025 12:55:36 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/1823-0097-0563-8D72>



ATA DE REGISTRO DE PREÇOS PARA ENTREGA DE PRODUTOS, QUE FAZEM ENTRE SI A PREFEITURA MUNICIPAL DE ITARARÉ E A EMPRESA PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA.

A Prefeitura Municipal de Itararé, doravante denominada **CONTRATANTE** neste ato representada por sua Secretária Municipal da Educação, Sra. Gercilene Alcântara Pinto Galiano, portadora do documento de identidade RG nº 23.699.815-8, CPF nº 150.490.958-59, por sua Secretária Municipal da Saúde, Sra. Tais Chagas Felix, portadora do documento de identidade RG nº 35.006.268-17, CPF nº 291.216.168-17, por seu Secretário Municipal de Administração, Sr. Luiz Carlos Fernandes, portador do documento de identidade RG nº 14.303.879-5, CPF nº 021.060.158-28, por seu Secretário Municipal de Defesa Social, Sr. Luis Celso Almeida, portador do documento de identidade RG nº 40.321.465-8, CPF nº 296.377.318-81, por sua Secretária Municipal de Agricultura e Pecuária, Sra. Danieli Wesgueber, portadora do documento de identidade RG nº 29.625.783-7, CPF nº 024.836.309-36, por seu Secretário de Serviços Municipais, Sr. Lucas Aparecido de Castilho, portador do documento de identidade RG nº 30.309.417-5, CPF nº 198.220.048-00, por seu Secretário de Indústria, Comércio e Turismo, Sr. Edilson José de Moraes, portador do documento de identidade RG nº 19.794.905-8, CPF nº 182.318.718-88, por seu Secretário de Desenvolvimento Municipal, Sr. Gustavo Stefanuto, portador do documento de identidade RG nº 28.064.552-1, CPF nº 315.852.968-80, por sua Secretária de Assistência Social, Sra. Lilian Aparecida Migliorini, portadora do documento de identidade RG nº 20.504.795-6, CPF nº 072.760.778-29, e a empresa **PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA**, inscrita no CNPJ-MF sob o nº 26.686.422/0001-56, com endereço a Rua Marechal Deodoro, 2024, Alto da Rua XV, Curitiba PR, doravante denominada **DETENTORA**, representada neste ato por Ligia Mara Mocelin, portadora da carteira de identidade RG nº 5.960.809-6, CPF nº 019.257.409-43, firmam a presente Ata de Registro de Preços, cuja celebração foi autorizada no processo administrativo nº 7.183/2025, concernente à Licitação nº 37/2025, na modalidade Pregão Eletrônico. Os contraentes enunciam as seguintes cláusulas e condições que regerão a Ata de Registro de Preços em harmonia com os princípios e normas da legislação aplicável à espécie, especialmente a Lei Federal nº 14.133/2021, doravante denominada Lei, e ao Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, que as partes declaram conhecer, subordinando-se, incondicional e irrestritamente, às suas estipulações.

CLÁUSULA PRIMEIRA (DO OBJETO) – É objeto da presente Ata o registro de preço visando a aquisição de material de limpeza, de higiene e descartáveis para diversas secretarias, conforme especificações constantes no ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, quantitativos e especificações indicadas na tabela abaixo:

Lote	DESCRIÇÃO	QTDE.	UNID.	MARCA	VALOR UNITÁRIO	VALOR TOTAL
08	CONDICIONADOR CABELOS NORMAIS - 350ml - para adultos.	100	UN	BIOINSTINTO	7,00	700,00
Valor total: 700,00						





CLÁUSULA SEGUNDA (DA VINCULAÇÃO AO EDITAL, PROPOSTA E À LEGISLAÇÃO APLICÁVEL) –

A presente Ata de Registro de Preços está estritamente vinculado ao Edital e Anexos do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, à proposta e planilha de composição de custos apresentadas pela detentora, aplicando-se ainda os dispositivos da Lei Federal nº 14.133, de 1º de janeiro de 2021 e do Decreto Municipal nº 323, de 24 de fevereiro de 2023, inclusive quanto aos casos omissos.

CLÁUSULA TERCEIRA (DA FORMA DE FORNECIMENTO) – Os produtos objetos da presente Ata de Registro de Preços deverão ser fornecidos parceladamente, conforme as necessidades e solicitações feitas pelas Secretarias / Departamentos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O fornecimento será efetuado em conformidade com a necessidade do setor requisitante, mediante expedição de ordem de fornecimento que conterá a quantidade, o descritivo do produto e o(s) local(ais) de entrega.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A contar do recebimento do pedido de compras, os produtos deverão ser entregues em até 10 (dez) dias corridos, após a solicitação. A entrega deverá ser realizada nos endereços conforme quadro abaixo:

SECRETARIA:	RESPONSÁVEL	ENDEREÇO:
ADMINISTRAÇÃO	MARIZA AP. PAULINO DE OLIVEIRA AUXILIAR DE PRODUTOS CPF 027.090.898-66	RUA XV DE NOVEMBRO, 83 - CENTRO (PAÇO MUNICIPAL)
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE PRODUTOS CPF 184.045.568-30	RUA FREI CANECA, 1443 -CENTRO (SECRETARIA AGRIC.)
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	RUA SÃO PEDRO, 420 – CENTRO (SECRETARIA DESENV.)
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO ADEMAR GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	RUA CAMPOS SALES, 1470 – CENTRO (BASE GCM)
EDUCAÇÃO	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR CPF 274.442.498-65	RUA PEDRO LOBO RIBEIRO S/N - FUNDOS - CENTRO
SAÚDE	HILTON NOREMBERG DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	RUA MAJOR QUEIROZ, 312 - CENTRO (SECRETARIA)
PRODUTOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	RUA RUI BARBOSA, S/Nº -CENTRO (SECRETARIA)

PARÁGRAFO TERCEIRO - A detentora se compromete a entregar os produtos nas condições e especificações constantes do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, na presente Ata de Registro de Preços e na proposta apresentada.

PARÁGRAFO QUARTO - Os fornecimentos serão executados diretamente pela detentora, que se incumbirá por todos os meios necessários e compatíveis com o desenvolvimento do objeto da presente Ata de Registro de Preços, respondendo pelos gastos e encargos decorrentes.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUINTO – A detentora se compromete a entregar os produtos de acordo com as normas técnicas de qualidade e segurança aplicáveis.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta da detentora todos os custos relativos ao transporte em geral, o descarregamento, os materiais e mão-de-obra, os tributos, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, fiscais, taxas, emolumentos e demais despesas aplicáveis e as contribuições de qualquer natureza que se faça necessária à perfeita execução contratual.

PARÁGRAFO SÉTIMO - A Administração rejeitará os produtos que estiverem em desacordo com a respectiva proposta e com esta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO OITAVO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

I - Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações exigidas, determinando sua substituição e/ou readequação;

II - Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

PARÁGRAFO NONO - As irregularidades deverão ser sanadas no prazo máximo de **48 (quarenta e oito) horas**, contados do recebimento pela detentora da notificação por escrito, mantido o preço inicialmente ofertado.

PARÁGRAFO DÉCIMO - A detentora responsabilizar-se por todo e qualquer dano causado por seus empregados, direta ou indiretamente, ao patrimônio desta Administração, por dolo ou culpa, decorrentes da execução contratual.

CLÁUSULA QUARTA (DOS GESTORES DA ATA DE REGISTRO DE PREÇO E RESPONSÁVEIS PELA FISCALIZAÇÃO) – A gestão e fiscalização da presente Ata de Registro de Preços será exercida pelos servidores indicados abaixo:

SECRETARIA:	GESTOR	FISCAL
ADMINISTRAÇÃO	DAMY FRANCINE ALVES DA ROCHA ESCRITURARIA CPF 305.961.828-30	MARIZA AP. P. DE OLIVEIRA AUXILIAR DE SERVIÇOS CPF 027.090.898-66
AGRICULTURA	DEBORAH CRISTINA CANDIDO AUX. DE SERVIÇOS CPF 184.045.568-30	DANIELI WESGUEBER ENG. AGRÔNOMA CPF 024.836.309-36
ASSISTÊNCIA SOCIAL	DÉBORA CRISTINA CORRÊA ORIENTADORA SOCIAL CPF 441.142.848-26	ELAINE CRISTINA RODRIGUES CUIDADORA SOCIAL CPF 291.284.498-35
DEFESA SOCIAL	SEBASTIÃO A. GONÇALVES GCM 1ª CLASSE CPF 720.429.406-82	PAULO FERNANDO PERÚCIO COMANDANTE GCM CPF 876.587.209-68
EDUCAÇÃO	CARLA AP SANTOS GRUPP CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 173.552.9128-11	LEILA DOS ANJOS COORDENADORA SUP. ESCOLAR 274.442.498-65
SAÚDE	HILTON N. DE OLIVEIRA CHEFE DE DEPARTAMENTO CPF 072.757.808-10	ROBSON L CAMARGO ESCRITURÁRIO CPF 289.496.158-86
SERVIÇOS MUNICIPAIS	SÍLVIO CÉSAR DE ANDRADE ALMOXARIFE CPF 144.932.748-67	JOSÉ APARECIDO GUSMÃO ENCARREGADO DA OFICINA CPF 112.309.358-00



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestamos por 12 pessoas: LIGIA MARA MOCELIN, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES, JOSÉ DE MORAES, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO STEFANUTO e TAIS CHAGAS FELIX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5822-5B3E-FF02-9FA0> e informe o código 5822-5B3E-FF02-9FA0





I – Os gestores serão responsáveis pela coordenação das atividades relacionada à fiscalização técnica e administrativa, bem como dos atos preparatórios à instrução processual e ao encaminhamento da documentação pertinente para formalização dos procedimentos quanto aos aspectos que envolvam a prorrogação, alteração, reequilíbrio, pagamento, eventual aplicação de sanções, extinção da ARP, bem como o acompanhamento dos aspectos administrativos contratuais quanto às obrigações previdenciárias, fiscais e trabalhistas e quanto ao controle da ARP e às providências tempestivas nos casos de inadimplemento.

II – Os fiscais acompanharão e fiscalizarão sua execução nos Termos do Art. 117 da Lei nº 14.133/2021, pelo qual deverá avaliar a execução do objeto nos moldes contratados e, se for o caso, aferir se a quantidade, qualidade, tempo e modo da prestação ou execução do objeto estão compatíveis com os indicadores estipulados no edital, para efeito de pagamento conforme o resultado pretendido pela Administração Municipal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os produtos que não corresponderem às especificações mínimas exigidas e constantes da proposta apresentada não serão aceitos, devendo ser refeitos sem custo adicional.

PARÁGRAFO SEGUNDO - A Contratante se reserva o direito de exercer a mais ampla e completa fiscalização dos produtos entregues e que, em nenhuma hipótese eximirá a detentora das responsabilidades contratuais e legais, como por danos causados por seus funcionários, seja por ato da própria firma ou omissões de seu preposto.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Constatadas irregularidades no objeto, a Contratante, sem prejuízo das penalidades cabíveis, poderá:

- a) Rejeitá-lo no todo ou em parte se não corresponder às especificações do Edital, determinando sua substituição;
- b) Determinar sua complementação se houver diferença de quantidades ou de partes.

CLÁUSULA QUINTA (DO VALOR) - O valor global desta Ata de Registro de Preços é de **R\$ 700,00 (Setecentos reais)**, considerando os valores unitários constantes da Cláusula Primeira, conforme proposta da DETENTORA constado em ata e juntada no Processo.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Passados 12 (doze) meses da data da publicação da ARP, o seu valor poderá ser recomposto, alcançando a data da assinatura deste instrumento e aplicando-se o IPCA/IBGE acumulado no período, a requerimento da Detentora

PARÁGRAFO SEGUNDO - Os preços praticados poderão ser realinhados visando restabelecer a relação que as partes pactuaram inicialmente entre os encargos da Detentora e a retribuição da Contratante para a justa remuneração dos produtos, objetivando a manutenção do equilíbrio econômico-financeiro inicial da Ata de Registro de Preços, na forma do art. 124, II, “d” da Lei Federal nº 14.133/21 e suas alterações.





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO TERCEIRO - O realinhamento de que trata o parágrafo anterior segundo será deliberado pela Administração a partir de requerimento formal do interessado, o qual deverá vir acompanhado de documentação comprobatória do incremento dos custos.

I – Caso o pedido de realinhamento indicado na subcláusula anterior não disponha de elementos suficientes para sua análise e consequente concessão, e venha a ser indeferido, não será motivo para a interrupção do fornecimento, sujeitando à detentora à aplicação das penalidades previstas nesta Ata de Registro de Preços.

II - Pedidos de reequilíbrio econômico-financeiro da Ata de Registro de Preços deverão ser realizados mediante requerimento formal pela detentora e serão avaliados pelo gestor da Ata de Registro de Preços, que emitirá seu parecer no prazo de até 10 (dez) dias.

CLÁUSULA SEXTA (DA DESPESA) - As despesas para atender a esta Ata de Registro de Preços estão programadas através dos seguintes créditos orçamentários:

SECRETARIA:	DOTAÇÕES:	FONTE DE RECURSO:
ADMINISTRAÇÃO	42.24.110-0	MUNICIPAL
AGRICULTURA	276.24.110-0	MUNICIPAL
DEFESA SOCIAL	504.24.110-0	MUNICIPAL
EDUCAÇÃO	203.24.220-8	FEDERAL
SAÚDE	347.24.310-0	MUNICIPAL
SERVIÇOS MUNICIPAIS	486.24.110-0	MUNICIPAL
ASSISTÊNCIA SOCIAL	94.24.500-5	FEDERAL
	98.24.500-35	
	104.24.500-63	
	128.24.500-4	
	132.24.500-50	
	137.24.500-29	
	143.24.500-54	
	152.24.500-28	
	86.24.510-0	MUNICIPAL
	136.24.500-17	ESTADUAL
	142.24.500-38	
	148.24.500-60	

CLÁUSULA SÉTIMA (DO PAGAMENTO) - Os pagamentos devidos à detentora serão efetuados em até 30 (trinta) dias após a apresentação das notas fiscais devidamente conferidas e assinadas pelo Secretário da pasta, com o respectivo empenho elaborado pelo setor de contabilidade.

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Os pagamentos serão feitos através de boleto bancário ou crédito somente em conta corrente da empresa (Pessoa Jurídica) a ser fornecida pela detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO - Deverá constar obrigatoriamente na Nota Fiscal o número da Ata de Registro de Preços, da Nota de Empenho e a indicação do processo licitatório Pregão Eletrônico 37/2025.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Nenhum pagamento isentará a detentora das responsabilidades assumidas na forma desta Ata de Registro de Preços, quaisquer que sejam, nem implicará na aprovação definitiva do objeto executado.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 12 pessoas: LIGIA MARA MOCELIN, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES, JOSÉ DE MORAES, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO STEFANUTO e TAIS CHAGAS FELIX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5822-5B3E-FF02-9FA0> e informe o código 5822-5B3E-FF02-9FA0





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO - Em nenhuma hipótese e em tempo algum poderá ser invocada qualquer dúvida quanto aos preços cotados, para modificação ou alteração dos preços propostos.

PARÁGRAFO QUINTO - Caso o pagamento mensal não seja efetuado no vencimento pela falta do documento que deveria ter sido fornecido pela detentora, e isso motivar a paralisação do fornecimento, esta incorrerá nas penalidades previstas neste edital, e não será paga nenhuma atualização de valor.

PARÁGRAFO SEXTO - Correrá por conta exclusiva da detentora:

- a) todos os impostos e taxas que forem devidos em decorrência do objeto da contratação;
- b) contribuições devidas à Previdência Social, encargos trabalhistas, prêmios de seguros e acidentes pessoais, taxas, emolumentos e outras despesas que se façam necessárias.

PARÁGRAFO SÉTIMO - Sendo constatado erro na nota fiscal, esta não será aceita e o pagamento ficará retido e seu prazo suspenso, até que seja providenciada a correção, contando-se o prazo estabelecido nesta cláusula, a partir da data de sua reapresentação.

PARÁGRAFO OITAVO - A devolução da fatura não aprovada em hipótese alguma servirá de pretexto para que a detentora suspenda o fornecimento, bem como para aplicação de multas, juros e correção monetária.

PARÁGRAFO NONO - No caso de a CONTRATANTE atrasar o pagamento, este será atualizado financeiramente “pro rata dies”, pelo índice legal, IPCA/IBGE, conforme legislação pertinente, em vigor na data do efetivo pagamento, ou outro índice que venha substituí-lo.

CLÁUSULA OITAVA (DA VIGÊNCIA) - O prazo de vigência da presente ata é de 12 (doze) meses, contados da data da sua assinatura, prorrogáveis nos termos do art. 84 da Lei Federal nº 14.133/2021.

CLÁUSULA NONA (DAS OBRIGAÇÕES) – Além das responsabilidades constantes do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, Contratante e detentora estarão submetidas às obrigações definidas na presente Cláusula.

I - São obrigações da detentora:

- a) Entregar os produtos conforme especificações do Anexo I do Edital do Pregão Eletrônico Nº 37/2025, desta Ata de Registro de Preços e da proposta apresentada, com a alocação dos empregados necessários ao perfeito cumprimento das cláusulas contratuais, na qualidade e quantidades especificadas, com estrita observância as normas técnicas aplicáveis;
- b) Apresentar a equipe que realizará os produtos devidamente uniformizada e identificada por meio de crachá, além de provê-la com os equipamentos de proteção individual – EPI, quando for o caso;
- c) Responsabilizar-se por todas as obrigações trabalhistas, sociais, previdenciárias, tributárias suporte técnico, emolumentos e despesas decorrentes da execução desta Ata de Registro de Preços e as demais previstas na legislação específica, cuja inadimplência não transfere responsabilidades à Contratante.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: LIGIA MARA MOCELIN, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES, JOSÉ DE MORAES, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO STEFANUTO e TAIAS CHAGAS FELIX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5822-5B3E-FF02-9FA0> e informe o código 5822-5B3E-FF02-9FA0





PREFEITURA DE ITARARÉ

d) Manter durante toda a vigência da Ata de Registro de Preços, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo licitatório;

e) Arcar com o ônus decorrente de eventual equívoco no dimensionamento dos quantitativos de sua proposta, devendo contemplá-los, caso o previsto inicialmente em sua proposta não seja satisfatório para o atendimento ao objeto da licitação, exceto quando couber algum dos eventos arrolados nos art. 124 e seguintes da Lei nº 14.133/2021;

f) Promover todos os esforços para assegurar a qualidade dos objetos adquiridos e, sempre que forem observados defeitos, repará-los no prazo determinado neste instrumento contratual, comunicando por escrito a reparação e regularização;

g) Entregar os produtos estritamente de acordo com as especificações constantes nesta Ata de Registro de Preços, responsabilizando-se pelo refazimento total ou parcial, na hipótese de se constatar defeitos na execução ou estiver em desacordo com as especificações adotadas;

h) Não repassar para outrem a responsabilidade pelo cumprimento do objeto desta Ata de Registro de Preços.

i) Comunicar imediatamente a qualquer problema ou irregularidade que direta ou indiretamente afete a regular prestação dos serviços

II - São obrigações da contratante:

a) Fornecer todos os dados e especificações necessárias ao adequado fornecimento;

b) Comunicar com a devida antecedência toda e qualquer alteração que possa interferir no fornecimento do objeto aqui contratados;

c) Pagar pontualmente os preços descritos na Cláusula Quinta;

d) Acompanhar e fiscalizar o fornecimento dos bens, nos termos do art. 117 da Lei nº 14.133/2021;

e) Exigir o cumprimento de todos os itens desta Ata de Registro de Preços;

f) Exercer o acompanhamento e fiscalização do fornecimento por meio de servidor especialmente designado, anotando em registro próprio as falhas detectadas, indicando dia, mês e ano, bem como o nome dos empregados eventualmente envolvidos – encaminhando os apontamentos à autoridade gestora competente para as providências cabíveis;

g) Notificar a detentora por escrito da decorrência de eventuais imperfeições no curso da execução desta Ata de Registro de Preços, fixando prazo para a sua correção.

CLÁUSULA DÉCIMA (DAS PENALIDADES) - À detentora, total ou parcialmente inadimplente, ficará sujeita à aplicação das penalidades previstas na presente Ata de Registro de Preços, nos termos do art. 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O atraso injustificado na entrega dos produtos, sujeitará a detentora à multa de mora, calculado por dia de atraso da obrigação não cumprida na seguinte proporção:



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestada por 12 pessoas: LIGIA MARA MOCELIN, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES, JOSÉ DE MORAES, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO STEFANUTO e TAIS CHAGAS FELIX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5822-5B3E-FF02-9FA0> e informe o código 5822-5B3E-FF02-9FA0





PREFEITURA DE ITARARÉ

a) atraso de até 10 (dez) dias corridos, multa de 1% (um por cento) ao dia sobre a obrigação não cumprida;

b) atraso superior a 10 (dez) dias corridos, estará caracterizada a inexecução total ou parcial da obrigação assumida, salvo disposição em contrário, em casos particulares, previstos na Ata de Registro de Preços, sujeitando-se à aplicação das penalidades previstas no Parágrafo Terceiro;

I - A inexecução total ou parcial poderá ensejar a rescisão contratual, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO SEGUNDO – A penalidade de multa, estabelecida no Parágrafo Primeiro desta cláusula, poderá ser aplicada de forma isolada ou cumulativamente com qualquer das demais, podendo ser descontada de eventuais créditos que tenha em face da Contratante.

PARÁGRAFO TERCEIRO - Pela inexecução total ou parcial, poderão ser aplicadas à detentora as seguintes penalidades:

a) multa de 10% (dez por cento) sobre o valor total ou parcial da obrigação não cumprida; e/ou

b) impedimento de licitar e contratar com o Município de Itararé pelo prazo de até 03 (três) anos, conforme previsto pelo §4º, do artigo 156, da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUARTO - A aplicação de uma penalidade não exclui a aplicação das outras, quando cabíveis.

PARÁGRAFO QUINTO – As multas previstas nesta cláusula não têm natureza compensatória e o seu pagamento não elide a responsabilidade da detentora por danos causados à Contratante.

PARÁGRAFO SEXTO - As penalidades serão aplicadas mediante procedimentos administrativos, garantindo o exercício do contraditório e ampla defesa.

PARÁGRAFO SÉTIMO - O prazo para defesa prévia quanto à aplicação de penalidade é de 15 (quinze) dias úteis contados da data da intimação do interessado.

PARÁGRAFO OITAVO - O valor das multas será recolhido aos cofres Municipais, dentro de 15 (quinze) dias úteis da data de sua cominação, mediante guia de recolhimento oficial.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA (DA RESCISÃO) – Esta ARP poderá ser rescindida nas hipóteses previstas no art. 137 da Lei Federal nº 14.133/2021, com as consequências indicadas no art. 139, sem prejuízo das sanções previstas naquela lei e neste ato convocatório

PARÁGRAFO PRIMEIRO – Quando descumprida a obrigação, a Prefeitura notificará para que a Detentora regularize o fornecimento no prazo improrrogável de 48 (quarenta e oito) horas, visto que já descumprida obrigação requisitada.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Em caso de não regularização, a Prefeitura poderá promover a rescisão unilateral, nos termos do artigo 137 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Do ato que determinar a rescisão unilateral caberá recurso no prazo de 03 (três) dias úteis, nos termos do artigo 165, inciso I, alínea “e” da Lei nº 14.133/2021.



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Atestado por 12 pessoas: LIGIA MARA MOCELIN, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES, JOSÉ DE MORAES, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO STEFANUTO e TAIS CHAGAS FELIX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5822-5B3E-FF02-9FA0> e informe o código 5822-5B3E-FF02-9FA0





PREFEITURA DE ITARARÉ

PARÁGRAFO QUARTO – O recurso de que trata o parágrafo anterior terá efeito suspensivo, conforme estabelecido no artigo 168 da Lei nº 14.133/2021.

PARÁGRAFO QUINTO – A aplicação de eventuais sanções serão analisadas em processo administrativo especificamente instaurado para tal, independentemente da rescisão decretada pela Administração Pública.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA (DA CESSÃO OU DA TRANSFERÊNCIA) – A presente ARP não poderá ser objetivo de cessão, subcontratação ou transferência, no todo ou em parte.

CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA (DAS RESPONSABILIDADES) – A detentora assume como exclusivamente seus, os riscos e as despesas decorrentes da boa e perfeita execução das obrigações da detentora. Responsabiliza-se, também, pela idoneidade e pelo comportamento de seus empregados, prepostos ou subordinados, e, ainda, por quaisquer prejuízos que sejam causados ao Contratante ou a terceiros na execução desta Ata de Registro de Preços.

PARÁGRAFO PRIMEIRO – O Contratante não responderá por quaisquer ônus, direitos ou obrigações vinculados à legislação tributária, trabalhista, previdenciária ou securitária, e decorrentes da execução da presente Ata de Registro de Preços cujo cumprimento e responsabilidade caberão, exclusivamente à detentora.

PARÁGRAFO SEGUNDO – O Contratante não responderá por quaisquer compromissos assumidos pela detentora com terceiros, ainda que vinculados à execução da presente Ata de Registro de Preços, bem como por qualquer dano causado a terceiros em decorrência de ato da detentora, de seus empregados, prepostos ou subordinado.

PARÁGRAFO TERCEIRO – A DETENTORA manterá, durante toda a execução da Ata de Registro de Preços, as condições de habilitação e qualificação que lhe foram exigidas na licitação.

CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA (DOS TRIBUTOS E DESPESAS) – Constituirá encargo exclusivo da DETENTORA o pagamento de tributos, tarifas, emolumentos e despesas decorrentes da formalização desta Ata de Registro de Preços e da execução de seu objeto.

CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA (DA PUBLICIDADE DA ARP) – A presente ata será divulgada no Portal Nacional de Contratações Públicas em até vinte dias úteis, contados da data da sua assinatura como condição indispensável para sua eficácia.

CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA (DO FORO) – O Foro da Ata de Registro de Preços será o da Comarca de Itararé/SP, excluído qualquer outro.

Para firmeza e validade do pactuado, o presente termo foi lavrado em 3 (três) vias de igual teor, que, depois de lido e achado em ordem, vai assinado pelos contraentes.

Itararé, 14 de agosto de 2025.

Gercilene Alcântara Pinto Galiano
Secretária Municipal de Educação

Ligia Mara Mocelin
PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E
ALIMENTOS LTDA



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000



Assinado por 12 pessoas: LIGIA MARA MOCELIN, DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA, LILIAN APARECIDA MIGLIORINI, LIGIA DAIANE DE SÁ, DANIELI WESGUEBER, LUIZ CELSO ALMEIDA, LUIZ CARLOS FERNANDES, JOSÉ DE MORAES, LUCAS APARECIDO DE CASTILHO, GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO, GUSTAVO STEFANUTO e TAIS CHAGAS FELIX
Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5822-5B3E-FF02-9FA0> e informe o código 5822-5B3E-FF02-9FA0





Daniele Maria Batista Vieira
580.397.728-42

Ligia Daiane de Sá Volquer
401.579.338-22

PIUNATURE COMERCIO
DE COSMETICOS E
ALIMENTOS
LTDA:26686422000156

Assinado de forma digital por
PIUNATURE COMERCIO DE
COSMETICOS E ALIMENTOS
LTDA:26686422000156
Dados: 2025.08.25 15:30:07
-03'00'

 Para verificar a validade das assinaturas, acesse <https://litarare.1doc.com.br/verificacao/5822-5B3E-FF02-9FA0>



Prefeitura Municipal de Itararé
Rua XV de Novembro, 83 - Centro
Itararé (SP) - 18460-007
Telefone: (15) 3532-8000





VERIFICAÇÃO DAS ASSINATURAS



Código para verificação: 5822-5B3E-FF02-9FA0

Este documento foi assinado digitalmente pelos seguintes signatários nas datas indicadas:

- ✓ PIUNATURE COMERCIO DE COSMETICOS E ALIMENTOS LTDA (CNPJ 26.686.422/0001-56) VIA PORTADOR LIGIA MARA MOCELIN (CPF 019.XXX.XXX-43) em 25/08/2025 15:30:07 GMT-03:00
Emitido por: AC SAFEWEB RFB v5 << AC Secretaria da Receita Federal do Brasil v4 << Autoridade Certificadora Raiz Brasileira v5 (Assinatura ICP-Brasil)
- ✓ DANIELE MARIA BATISTA VIEIRA (CPF 580.XXX.XXX-42) em 25/08/2025 16:02:24 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LILIAN APARECIDA MIGLIORINI (CPF 072.XXX.XXX-29) em 25/08/2025 16:51:20 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LIGIA DAIANE DE SÁ (CPF 401.XXX.XXX-22) em 25/08/2025 16:59:39 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ DANIELI WESGUEBER (CPF 024.XXX.XXX-36) em 25/08/2025 17:30:48 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUÍS CELSO ALMEIDA (CPF 296.XXX.XXX-81) em 26/08/2025 08:51:41 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)
- ✓ LUIZ CARLOS FERNANDES (CPF 021.XXX.XXX-28) em 26/08/2025 12:06:53 GMT-03:00
Papel: Parte
Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



EDILSON JOSÉ DE MORAES (CPF 182.XXX.XXX-88) em 27/08/2025 08:06:33 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



LUCAS APARECIDO DE CASTILHO (CPF 198.XXX.XXX-00) em 27/08/2025 14:18:00 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GERCILENE ALCANTARA PINTO GALIANO (CPF 150.XXX.XXX-59) em 01/09/2025 12:31:47 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



GUSTAVO STEFANUTO (CPF 315.XXX.XXX-80) em 01/09/2025 16:22:54 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)



TAIS CHAGAS FELIX (CPF 291.XXX.XXX-17) em 01/09/2025 20:24:06 GMT-03:00

Papel: Parte

Emitido por: Sub-Autoridade Certificadora 1Doc (Assinatura 1Doc)

Para verificar a validade das assinaturas, acesse a Central de Verificação por meio do link:

<https://itarare.1doc.com.br/verificacao/5822-5B3E-FF02-9FA0>